

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061687/2009**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.002855/2009-49**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA, CPF n. 445.296.519-91;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OSCAR DIRCEU BUHLER, CPF n. 412.744.829-68;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAI-PR, e todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR**, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL NO PERÍODO NATALINO**

As empresas do comércio varejista, exceto supermercados, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2009, observando-se as seguintes disposições:

a) entre os dias 10 e 23, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 22h00, com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal, de 01h00;

b) nos dias 12 e 19, sábados, das 09h00 às 17h00;

c) nos dias 24 e 31, véspera de natal e ano novo, inclusive supermercados das 09h00 às 17h00;

Parágrafo primeiro: Face às condições estabelecidas neste termo, não haverá expediente de

trabalho no dia 02/01/2010, com exceção dos supermercados que iniciarão suas atividades nesse dia após às 13h00.

Parágrafo segundo: Não haverá expediente laboral nos dias 15 e 16/02/2010, segunda e terça feira de carnaval, com exceção dos supermercadistas que trabalharão no dia 15/02/2010, segunda-feira de carnaval.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES

Nos dias de trabalho extraordinário, o empregador fornecerá gratuitamente ao empregado, refeição diária tipo marmitex, acompanhada de um refrigerante/suco ou o valor em dinheiro equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor do piso salarial previsto da cláusula 3ª da CCT. 2009/2010.

Parágrafo primeiro: O intervalo para jantar será fruído entre as 18h00 e 20h00.

Parágrafo segundo: As horas extras prestadas no período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora acordadas, os infratores ficam obrigados ao pagamento de multa cominatória "*astreintes*" igual ao maior piso salarial previsto na CCT. 2009/2010, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral supracitado.

Parágrafo único: Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT. 2009/2010.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

OSCAR DIRCEU BUHLER
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI